

CONVITE Nº 03/2016
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME'S) E EMPRESAS DE PEQUENA
PORTE (EPP'S)
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE ABERTURA: 19/04/2016
PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 09:30 horas
HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:30 horas
LOCAL: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS,
EQUIPAMENTOS CORRELATOS E NA REDE DE COMPUTADORES***

A **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, por intermédio de seu Presidente Vereador, Marcus Aurélio Rocha de Lima, no exercício da competência conferida pela alínea "e" do inciso III do artigo 25 do Regimento Interno, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, impressoras, equipamentos correlatos e na rede de computadores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, conforme descrito no Anexo I deste instrumento convocatório, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Convite será realizada na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, **iniciando-se no dia 19/04/2016, às 10h00 min**, e será conduzida pela Comissão de Licitação, designada pelo Ato da Presidência nº 02/2016.

O envelope contendo a proposta será recebido na sessão pública de processamento do Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, a Comissão de Licitação poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Convite.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS
Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP
Tel.: (11) 4403-9300

1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, impressoras, equipamentos correlatos e na rede de computadores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, conforme Anexo I do presente instrumento convocatório.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 Poderão participar deste Processo, conforme o art. 22, §3º, da Lei 8.666/1993, os interessados especializados no ramo do objeto:

2.1.1 que forem convidados diretamente pela Câmara de Vereadores;

2.1.2 que manifestem seu interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que devidamente cadastrada neste Município.

2.2 NOS TERMOS DO INCISO I, ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/14 (ALTERADO PELA LC Nº 147/14), ESTA LICITAÇÃO É DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME'S) E EMPRESAS DE PEQUENA PORTE (EPP'S).

2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte participantes deverão apresentar, fora do envelope:

2.2.1.1 Registro comercial (no caso de empresa individual), ou Contrato Social constitutivo e todas as alterações subsequentes, devidamente registradas nos órgãos competentes (ou consolidação do contrato social), estes documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples, acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Julgamento de Licitações;

2.2.1.2 Declaração de enquadramento na condição de ME ou EPP, conforme modelo de declaração constante do ANEXO V;

2.2.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizado.

2.2.2 A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados motivará a **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante.

2.3 As propostas deverão ser entregues até às 09h30min do dia 19/04/2016, impreterivelmente, em envelopes devidamente fechados e indevassáveis, com identificação da empresa licitante ao setor de protocolo da Câmara Municipal,

contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres.

AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
CONVITE Nº 03/2016
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 19/04/2016
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 10h00min

2.4 A proposta deve ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, conforme modelo de proposta sugerida no Anexo IV, a ser preenchida por processo de datilografia mecânica, elétrica ou eletrônica, com escrita em uma só das faces de cada folha, de forma legível, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter o seguinte:

- a) nome da proponente, endereço, telefone, *e-mail*, CNPJ ou CPF e inscrição estadual/municipal;
- b) número do Convite nº 03/2016;
- c) descrição de forma clara dos serviços do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo I deste edital;
- d) preço dos serviços especificados no Anexo I do instrumento convocatório, em moeda corrente nacional, composto por apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) declaração de que o prazo de prestação dos serviços é o que consta no Anexo I (Termo de Referência).
- g) declaração de que no preço proposto consta e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;
- h) declaração de compromisso com as especificações do termo de referência.
- i) declaração de que não foi apenada por inidoneidade perante ente da administração pública, direta ou indireta, de quaisquer das pessoas políticas em virtude de contratos firmados anteriormente, ou apenada com suspensão ou impedimento temporário de

licitar e de contratar com a administração pública, direta ou indireta, do Município de Itu, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

j) Data, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: não serão aceitos preços cujos valores totais sejam inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

2.5 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

2.6 O preço ofertado deverá estar de acordo com os valores vigentes no mercado na data para apresentação das propostas, e nele incluído todos os impostos, taxas, custos, enfim, todas as despesas diretas e indiretas, ou quaisquer outras despesas que possam vir a incidir sobre o objeto da presente licitação.

2.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas no preço ofertado, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais.

3 – DO JULGAMENTO

3.1 Na classificação e julgamento, será utilizado o critério de menor preço global.

3.2 Abertos os envelopes, a Comissão Julgadora analisará e classificará as propostas em ordem decrescente de preços.

3.2.1 Se houver empate, haverá sorteio em dia e horário previamente divulgado

3.3 Após a abertura dos envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e irrenunciáveis, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

3.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente convite e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.5 Não serão aceitas propostas que permitirem ou mencionarem a possibilidade de redução ou fixação de preços em relação às demais.

3.6 Nos valores propostos, havendo discrepância entre o valor por extenso e em algarismos, serão considerados os primeiros. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento claro do valor proposto.

3.7 As licitantes podem se fazer representadas no certame pelo representante legalmente constituído ou por procurador habilitado, desde que apresente instrumento

público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3.8 De todos os atos será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e representantes presentes.

4 – DO CONTRATO

4.1 O licitante vencedor deverá assinar o contrato, cuja minuta faz parte integrante deste edital (Anexo VI), em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de sua convocação, sob pena de aplicação do disposto no artigo 64 da Lei 8.666/93.

4.2 Serão exigidos, como condição de assinatura do contrato, a apresentação de cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples, acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Julgamento de Licitações dos seguintes documentos:

4.2.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.;

4.2.2 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

4.2.3 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Lei nº 12.440/11);

4.2.4 - Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Anexo III;

4.3 Fica dispensada a autenticação de certidões obtidas pela internet apresentadas em original, podendo ter sua validade confirmada, também por este meio, em caso de dúvida da Comissão de Licitações.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, ou a falta de apresentação de qualquer dos documentos relacionados nos itens “4.2.3” a “4.2.6”, será considerada descumprimento total da obrigação assumida, sendo que decairá do direito à contratação e poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

4.5 Caso ocorra a situação descrita no item “4.4”, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação.

5 - DOS RECURSOS

5.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, relativas aos recursos contra as decisões nela proferidas.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 As disposições quanto ao pagamento e ao reajuste de preços estão contidas no Contrato (Anexo VI).

7 - DO REAJUSTE

7.1 Nos termos da legislação vigente, os preços contratado poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação anual do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.

8 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica 3.3.90.39, ficha orçamentárias nº 07.

9 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 As sanções previstas para o caso de inadimplemento são aquelas previstas no contrato a ser firmado com o licitante vencedor, que é parte integrante deste edital.

9.2 De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a **recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 5.1, do capítulo V – DA CONTRATAÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à **multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.**

9.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

9.4 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, o licitante vencedor ficará isento das penalidades.

9.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10 - DA RESCISÃO

10.1 O contrato resultante desta licitação poderá ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, nos termos do art. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93; e ainda, amigavelmente e judicialmente, conforme artigo 79 e incisos II e III do mesmo diploma legal.

10.2 A rescisão contratual, na forma do subitem anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fica reservada à CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, a faculdade de revogar esta licitação, em caso de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, não cabendo direito de indenização aos licitantes, com as ressalvas da Lei.

11.2 A empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

11.3 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

11.4 Integram o presente edital:

- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II: Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III: Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- d) Anexo IV: Modelo de Proposta Comercial;
- e) Anexo V: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI: Minuta de Contrato;
- g) Anexo VII: Termo de Ciência e Notificação

Itu, 08 de abril de 2016.

MARCUS AURELIO ROCHA DE LIMA
Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2016

CONVITE Nº 03/2016

A N E X O – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO – ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

1.1 O objeto deste certame é a prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em micromputadores (desktops, notebooks e servidores), impressoras (laser e jato de tinta/multifuncionais), equipamentos correlatos e na rede de computadores, conforme especificado nos termos e condições constantes neste instrumento convocatório.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 Manutenção Preventiva: consiste na verificação rotineira dos equipamentos (software e hardware), adotando-se medidas preventivas que proporcionem a segurança das informações armazenadas nos equipamentos e que evitem paradas, ataques de *hackers* ou mau funcionamento.

1.2.2 Manutenção Corretiva: Entende-se por manutenção corretiva o diagnóstico de problemas, a instalação e desinstalação de componentes, acessórios e dispositivos, que venham a ser adquiridos pela Câmara de Vereadores, em razão de defeito ou não, bem como instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento do equipamento.

1.3 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA - DETALHAMENTO

1.3.1 A manutenção preventiva consiste, no mínimo, na verificação de atualização dos principais softwares instalados nos equipamentos (ex.: sistema operacional, antivírus, sistema de aplicação, java, flash, leitor pdf), na limpeza das principais peças que compõe os equipamentos, na verificação do bom funcionamento e da segurança da rede interna de computadores e na verificação da proteção contra invasões *hacker*.

1.3.2 A CONTRATADA ficará responsável por realizar a manutenção preventiva por meio de visitas periódicas a sede da Câmara de Vereadores, no mínimo 1 (uma) vez por quinzena. A data e a hora da visita devem ser agendadas previamente com a direção administrativa da Câmara de Vereadores.

1.4 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA - DETALHAMENTO

1.4.1 A manutenção em impressoras jato de tinta prevê, no mínimo, a troca de circuito lógico, kit de tração, troca de engrenagens, troca de fonte de alimentação ou correção no circuito de alimentação elétrica, desobstrução dos canais de tinta.

1.4.2 A manutenção de impressoras a laser monocromáticas compreende, no mínimo, a troca de circuito lógico, manutenção do “kit” de tração, manutenção do “kit” de fusão, limpeza interna para desobstrução dos componentes óticos e tracionadores, retificação dos circuitos da fonte de alimentação.

1.4.3 A manutenção em monitores de vídeo compreende, no mínimo, o reparo nos circuitos da fonte de alimentação e placa lógica de monitores de vídeo, analógicos e digitais.

1.4.4 A manutenção de microcomputadores “desktop” e servidores compreende, no mínimo, a troca de placas-mãe, processadores, discos rígidos, fontes de alimentação, memórias, bateria da CMOS, teclado, mouse, cabo de alimentação, placa de vídeo, placa de rede, chaves de força (liga/desliga), cabos flat para drives de disquete e para discos rígidos/unidades ópticas, por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo.

1.4.5 A manutenção de notebooks compreende, no mínimo, a troca de placa-mãe, processador, memória, disco rígido, drive de disquete, teclado, touchpad, placa de vídeo, unidade óptica, tela de LCD, cabos flat para drives de disquete e discos rígidos/unidades ópticas por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo.

1.4.6 A manutenção da rede de computadores compreende, no mínimo, a manutenção do cabeamento existente; a instalação de novos pontos de rede com a utilização do cabeamento necessário; instalação, troca e configuração de modems, switches, hubs e roteadores; e configuração dos servidores e das estações de trabalho.

1.5 DA FORMA DE ATENDIMENTO

1.5.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar a 04 (quatro) horas, contadas a partir do chamado feito por telefone e/ou e-mail, observado o horário normal de funcionamento da Câmara de Vereadores, qual seja: das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira;

1.5.2 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar pelo menos um número de telefone fixo dentro da área de DDD (11) e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;

1.5.3 Os chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE deverão ser concluídos no prazo máximo de 04 (quatro) horas após iniciado o atendimento, ressalvado o disposto no subitem 1.5.11.

1.5.4 Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação, e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Instrumento;

1.5.5 Caso haja necessidade de troca de peça, componente e/ou instalação de software, estas deverão ser solicitadas à CONTRATANTE, para as devidas providências de aquisição, devendo a CONTRATADA solicitar, por escrito, na própria Solicitação de Serviço, fornecendo o orçamento bem como as características da peça, componentes e/ou software necessários para eliminação do problema, apresentando o Laudo Técnico, descrevendo o defeito e os serviços que serão realizados para saná-los, e só executar o serviço após expressa autorização da CONTRATANTE.

1.5.5.1 A CONTRATADA não poderá realizar troca de peças, componentes e/ou instalação de softwares que não estejam contempladas no Laudo Técnico apresentado pela mesma.

1.5.6 Na execução dos serviços poderão ser utilizadas peças, componentes e acessórios fornecidos pela CONTRATADA, se esta apresentar o menor preço, comparativamente com os obtidos no mercado, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE.

1.5.7 Durante o período em que a CONTRATANTE realiza a pesquisa de preço de mercado das peças, componentes e acessórios que apresentaram defeito, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE um equipamento com as mesmas características ou superiores, sem qualquer custo adicional.

1.5.8 As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos à CONTRATANTE para confirmação das trocas constantes na Solicitação de Serviço que servirá para comprovação do serviço executado em caso de auditoria.

1.5.9 Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo da forma como o recebeu.

1.5.10 Os serviços de instalação de software e de troca de peça e componente no equipamento em manutenção deverão estar concluídos no prazo máximo de 08 (oito) horas, após o recebimento do programa, da peça ou componente fornecido pela CONTRATANTE.

1.5.11 A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido no subitem 1.5.3, desde que razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentados pela CONTRATADA.

1.5.12 Para que a Solicitação de Serviço seja fechada e o trabalho nela especificado dado como concluído, será necessário o aceite de um servidor da CONTRATANTE. Somente com o fechamento da Solicitação de Serviço é que se caracterizará a conclusão do serviço.

1.5.13 Todo serviço executado pela CONTRATADA será posteriormente avaliado pela CONTRATANTE, que, de posse da Solicitação de Serviço e, sendo o caso, do Laudo Técnico, emitido antes do reparo, verificará se o mesmo foi efetivamente realizado.

1.5.14 O serviço que não tenha sido aceito pela avaliação da CONTRATANTE deverá ser refeito, sem a cobrança de qualquer custo.

1.5.15 Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações disponibilizadas pela CONTRATANTE. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na Solicitação de Serviços.

1.5.16 A CONTRATADA só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa da CONTRATANTE, anotada na Solicitação de Serviço.

1.5.17 A CONTRATADA deverá se preparar para dar manutenção em novos equipamentos que a Câmara de Vereadores vier a adquirir.

1.5.18 O fornecimento dos serviços elétricos da rede predial de energia, bem como os insumos dos equipamentos, tais como disquetes, papéis, cartuchos, fitas, etc, para

efeito de permitir o funcionamento e teste dos equipamentos, serão fornecidos pela Câmara de Vereadores.

1.5.19 Nas hipóteses de retirada de qualquer equipamento, por prazo superior a 48 horas, e desde que autorizada pela Câmara de Vereadores, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE um equipamento com as mesmas características ou superiores.

1.5.20 A empresa CONTRATADA deverá, também, registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação e de conclusão, responsável pela execução do serviço, nº de patrimônio do equipamento que sofreu intervenção, etc, de modo a possibilitar à Câmara de Vereadores aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar e, também, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da CONTRATADA deve conter campos compatíveis com aqueles constantes da Solicitação de Serviço.

1.5.21 Para consecução dos serviços de manutenção dos equipamentos e na rede de computadores, a CONTRATADA deverá equipar seus técnicos com todas as ferramentas e instrumentos necessários à limpeza e à manutenção de equipamentos;

1.5.22 A CONTRATADA deverá indicar, no início da vigência do Contrato, os técnicos que, em equipe ou individualmente, realizarão os serviços e estarão, eventualmente, por chamado, nas dependências da Câmara de Vereadores, durante a jornada de trabalho desta, de forma que o atendimento seja efetuado com a celeridade e qualidade requerida, observando os quantitativos indicados no item 1.6.

1.6 RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVOS

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
MONITORES	43
ESTAÇÕES DE TRABALHO	46
SERVIDOR	01
NOTEBOOKS	16
TABLET	01
IMPRESSORAS LASER	25
IMPRESSORAS DESKJET	01
IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS	08
NOBREAKS	06
DIVERSOS HUBS/SWITCHES/MODEM	

REDE DE COMPUTADORES
A REDE DE COMPUTADORES LOCALIZADA NA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES COMPREENDE APROXIMADAMENTE 38 PONTOS DE REDE, COM A EXISTÊNCIA DE 5 PONTOS DE REDE SEM FIO (WIRELESS).

1.7 A relação acima pode sofrer alterações a qualquer momento, sendo que a CONTRATADA será devidamente avisada.

2 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2016

CONVITE Nº 03/2016

A N E X O II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itu/SP

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a), (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG nº....., CPF nº, como seu (sua) representante para todos os atos referentes ao **CONVITE Nº 03/2016**, que tem por objeto a contratação de empresa a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, impressoras, equipamentos correlatos e na rede de computadores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, conforme descritos no Anexo I deste edital, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

(Local), de de 2016

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, *e-mail*.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2016

CONVITE Nº 03/2016

A N E X O III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

Al. Barão do Rio Branco, 28

Centro – Itu/SP

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), de de 2016

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, *e-mail*.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2016

CONVITE Nº 03/2016

A N E X O – I V

MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itu/SP

Ref. Convite nº 03/2016

A Licitante _____ propõe, para a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, impressoras, equipamentos correlatos e na rede de computadores, conforme Anexo I do presente instrumento convocatório, junto à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, conforme Processo Licitatório nº 31/2016, Convite nº 03/2016, os seguinte preços **já incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos**, como impostos, taxas, fretes e garantia, de acordo com a planilha orçamentária abaixo:

Prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, impressoras, equipamentos correlatos e na rede de computadores.	
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
MONITORES	43
ESTAÇÕES DE TRABALHO	46
SERVIDOR	01
NOTEBOOKS	16
TABLET	01
IMPRESSORAS LASER	25
IMPRESSORAS DESKJET	01
IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS	08
NOBREAKS	06
DIVERSOS HUBS/SWITCHES/MODEM	
REDE DE COMPUTADORES	
A REDE DE COMPUTADORES LOCALIZADA NA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES COMPREENDE APROXIMADAMENTE 38 PONTOS DE REDE, COM A EXISTÊNCIA DE 5 PONTOS DE REDE SEM FIO (WIRELESS).	

PREÇO MENSAL (R\$) _____ (por extenso)	
PREÇO TOTAL (R\$) _____ (por extenso)	

DECLARA, ainda:

1 – que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes no referido certame;

2 – que a prestação dos serviços deverá ser concluída no prazo determinado no termo de referência;

3 – que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;

4 – que nos comprometemos a seguir as especificações do termo de referência.

5 - que não foi apenada por inidoneidade perante ente da administração pública, direta ou indireta, de quaisquer das pessoas políticas em virtude de contratos firmados anteriormente, ou apenada com suspensão ou impedimento temporário de licitar e de contratar com a administração pública, direta ou indireta, do Município de Itu, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

(Local), ____ de _____ de 2016

(Assinatura sob carimbo da empresa, com nome e cargo.)

(Aplicar, ao lado, o Carimbo CNPJ da empresa.

Observações:

1) Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.

2) O critério de julgamento será o de menor preço por global.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2016

CONVITE Nº 03/2016

A N E X O - V

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

Al. Barão do Rio Branco, 28

Centro – Itu/SP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, (nome do representante), RG nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de participação no Processo Licitatório nº 31/2016, Convite nº 03/2016, realizado pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

DECLARO, ainda pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação.

(Local), de de 2016

Assinatura do representante legal

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, *e-mail*.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2016

CONVITE Nº 03/2016

A N E X O – VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2016

***CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE ITU/SP E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM
MICROCOMPUTADORES (DESKTOPS, NOTEBOOKS E SERVIDORES),
IMPRESSORAS (LASER E JATO DE TINTA/MULTIFUNCIONAIS), EQUIPAMENTOS
CORRELATOS E NA REDE DE COMPUTADORES***

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente **MARCUS AURELIO ROCHA DE LIMA**, vereador, portador da cédula de identidade RG nº _____, CPF/MF _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n. _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores (desktops, notebooks e servidores), impressoras (laser e jato de tinta/multifuncionais), equipamentos correlatos e na rede de computadores pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO

2.1 ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

2.1.1 A assistência técnica para os equipamentos de informática e na rede de computadores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP deve cobrir a manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores (desktops, notebooks e servidores), impressoras (laser e jato de tinta/multifuncionais), equipamentos correlatos e na rede de computadores.

2.2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 Manutenção Preventiva: consiste na verificação rotineira dos equipamentos (software e hardware), adotando-se medidas preventivas que proporcionem a segurança das informações armazenadas nos equipamentos e que evitem paradas, ataques de *hackers* ou mau funcionamento.

2.2.2 Manutenção Corretiva: Entende-se por manutenção corretiva o diagnóstico de problemas, a instalação e desinstalação de componentes, acessórios e dispositivos, que venham a ser adquiridos pela Câmara de Vereadores, em razão de defeito ou não, bem como instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento do equipamento.

2.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA - DETALHAMENTO.

2.3.1 A manutenção preventiva consiste, no mínimo, na verificação de atualização dos principais softwares instalados nos equipamentos (ex.: sistema operacional, antivírus, sistema de aplicação, java, flash, leitor pdf), na limpeza das principais peças que compõe os equipamentos, na verificação do bom funcionamento e da segurança da rede interna de computadores e na verificação da proteção contra invasões *hacker*.

2.3.2 A CONTRATADA ficará responsável por realizar a manutenção preventiva por meio de visitas periódicas a sede da Câmara de Vereadores, no mínimo 1 (uma) vez por quinzena. A data e a hora da visita devem ser agendadas previamente com a direção administrativa da Câmara de Vereadores.

2.4 MANUTENÇÃO CORRETIVA - DETALHAMENTO.

2.4.1 A manutenção em impressoras jato de tinta prevê, no mínimo, a troca de circuito lógico, kit de tração, troca de engrenagens, troca de fonte de alimentação ou correção no circuito de alimentação elétrica, desobstrução dos canais de tinta.

2.4.2 A manutenção de impressoras a laser monocromáticas compreende, no mínimo, a troca de circuito lógico, manutenção do “kit” de tração, manutenção do “kit” de fusão, limpeza interna para desobstrução dos componentes óticos e tracionadores, retificação dos circuitos da fonte de alimentação.

2.4.3 A manutenção em monitores de vídeo compreende, no mínimo, o reparo nos circuitos da fonte de alimentação e placa lógica de monitores de vídeo, analógicos e digitais.

2.4.4 A manutenção de microcomputadores “desktop” e servidores compreende, no mínimo, a troca de placas-mãe, processadores, discos rígidos, fontes de alimentação, memórias, bateria da CMOS, teclado, mouse, cabo de alimentação, placa de vídeo, placa de rede, chaves de força (liga/desliga), cabos flat para drives de disquete e para discos rígidos/unidades óticas, por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo.

2.4.5 A manutenção de notebooks compreende, no mínimo, a troca de placa-mãe, processador, memória, disco rígido, drive de disquete, teclado, touchpad, placa de vídeo, unidade ótica, tela de LCD, cabos flat para drives de disquete e discos rígidos/unidades óticas por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo.

2.4.6 A manutenção da rede de computadores compreende, no mínimo, a manutenção do cabeamento existente; a instalação de novos pontos de rede com a utilização do cabeamento necessário; instalação, troca e configuração de modems, switches, hubs e roteadores; e configuração dos servidores e das estações de trabalho.

2.5 FORMA DE ATENDIMENTO

2.5.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar a 04 (quatro) horas, contadas a partir do chamado feito por telefone e/ou e-mail, observado o horário normal de funcionamento da Câmara de Vereadores, qual seja: das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira;

2.5.2 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar pelo menos um número de telefone fixo dentro da área de DDD (11) e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;

2.5.3 Os chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE deverão ser concluídos no prazo máximo de 04 (quatro) horas após iniciado o atendimento, ressalvado o disposto no subitem 2.5.11.

2.5.4 Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação, e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Instrumento;

2.5.5 Caso haja necessidade de troca de peça, componente e/ou instalação de software, estas deverão ser solicitadas à CONTRATANTE, para as devidas providências de aquisição, devendo a CONTRATADA solicitar, por escrito, na própria Solicitação de Serviço, fornecendo o orçamento bem como as características da peça, componentes e/ou software necessários para eliminação do problema, apresentando o Laudo Técnico, descrevendo o defeito e os serviços que serão realizados para saná-los, e só executar o serviço após expressa autorização da CONTRATANTE.

2.5.5.1 A CONTRATADA não poderá realizar troca de peças, componentes e/ou instalação de softwares que não estejam contempladas no Laudo Técnico apresentado pela mesma.

2.5.6 Na execução dos serviços poderão ser utilizadas peças, componentes e acessórios fornecidos pela CONTRATADA, se esta apresentar o menor preço, comparativamente com os obtidos no mercado, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE.

2.5.7 Durante o período em que a CONTRATANTE realiza a pesquisa de preço de mercado das peças, componentes e acessórios que apresentaram defeito, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE um equipamento com as mesmas características ou superiores, sem qualquer custo adicional.

2.5.8 As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos à CONTRATANTE para confirmação das trocas constantes na Solicitação de Serviço que servirá para comprovação do serviço executado em caso de auditoria.

2.5.9 Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo da forma como o recebeu.

2.5.10 Os serviços de instalação de software e de troca de peça e componente no equipamento em manutenção deverão estar concluídos no prazo máximo de 08 (oito) horas, após o recebimento do programa, da peça ou componente fornecido pela CONTRATANTE.

2.5.11 A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido no subitem 2.5.3, desde que razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentados pela CONTRATADA.

2.5.12 Para que a Solicitação de Serviço seja fechada e o trabalho nela especificado dado como concluído, será necessário o aceite de um servidor da CONTRATANTE. Somente com o fechamento da Solicitação de Serviço é que se caracterizará a conclusão do serviço.

2.5.13 Todo serviço executado pela CONTRATADA será posteriormente avaliado pela CONTRATANTE, que, de posse da Solicitação de Serviço e, sendo o caso, do Laudo Técnico, emitido antes do reparo, verificará se o mesmo foi efetivamente realizado.

2.5.14 O serviço que não tenha sido aceito pela avaliação da CONTRATANTE deverá ser refeito, sem a cobrança de qualquer custo.

2.5.15 Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações disponibilizadas pela CONTRATANTE. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na Solicitação de Serviços.

2.5.16 A CONTRATADA só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa da CONTRATANTE, anotada na Solicitação de Serviço.

2.5.17 A CONTRATADA deverá se preparar para dar manutenção em novos equipamentos que a Câmara de Vereadores vier a adquirir.

2.5.18 O fornecimento dos serviços elétricos da rede predial de energia, bem como os insumos dos equipamentos, tais como disquetes, papéis, cartuchos, fitas, etc, para efeito de permitir o funcionamento e teste dos equipamentos, serão fornecidos pela Câmara de Vereadores.

2.5.19 Nas hipóteses de retirada de qualquer equipamento, por prazo superior a 48 horas, e desde que autorizada pela Câmara de Vereadores, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE um equipamento com as mesmas características ou superiores.

2.5.20 A empresa CONTRATADA deverá, também, registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação e de conclusão, responsável pela execução do serviço, nº de patrimônio do equipamento que sofreu intervenção, etc, de modo a possibilitar à Câmara de Vereadores aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar e, também, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da CONTRATADA deve conter campos compatíveis com aqueles constantes da Solicitação de Serviço.

2.5.21 Para consecução dos serviços de manutenção dos equipamentos e na rede de computadores, a CONTRATADA deverá equipar seus técnicos com todas as ferramentas e instrumentos necessários à limpeza e à manutenção de equipamentos;

2.5.22 **A CONTRATADA deverá indicar, no início da vigência do Contrato, os técnicos que, em equipe ou individualmente, realizarão os serviços e estarão, eventualmente, por chamado, nas dependências da Câmara de Vereadores,** durante a jornada de trabalho desta, de forma que o atendimento seja efetuado com a celeridade e qualidade requerida, observando os quantitativos indicados no item 2.6.

2.6 RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVOS

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
MONITORES	43
ESTAÇÕES DE TRABALHO	46
SERVIDOR	01
NOTEBOOKS	16
TABLET	01
IMPRESSORAS LASER	25
IMPRESSORAS DESKJET	01
IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS	08
NOBREAKS	06
DIVERSOS HUBS/SWITCHES/MODEM	

REDE DE COMPUTADORES
A REDE DE COMPUTADORES LOCALIZADA NA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES COMPREENDE APROXIMADAMENTE 38 PONTOS DE REDE, COM A EXISTÊNCIA DE 5 PONTOS DE REDE SEM FIO (WIRELESS).

2.7 A relação acima pode sofrer alterações a qualquer momento, sendo que a CONTRATADA será devidamente avisada.

CAPÍTULO III – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela execução dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância mensal de R\$ xxxxxxx (por extenso), o que corresponde ao valor anual de R\$ xxxxx (por extenso), em moeda corrente do país, a partir da assinatura do presente contrato.

3.2 Nos termos da legislação vigente, os preços contratado poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação anual do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.

3.3 Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação da CONTRATANTE

CAPÍTULO IV – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento das obrigações assumidas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes

documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados.

4.2 Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados ou pelo material efetivamente entregue e aceito pela CONTRATANTE.

4.3 A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.4 A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.5 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.5.1 Execução defeituosa dos serviços;

4.5.2 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

4.5.3 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato, desde que não autorizado o desconto correspondente;

4.5.4 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

4.5.5 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

4.5.6 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

4.6 No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento do serviço executado, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais.

4.7 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o IPCA.

4.8 Não haverá atualização ou compensação financeira, a não ser que normas editadas pelo Governo Federal venham permiti-la.

4.9 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos serviços.

4.10 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste capítulo em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

CAPÍTULO V – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

5.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da adequação do produto e do serviço, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

6.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

6.3 A fiscalização da execução pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida

6.4 A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 A Fiscalização atuará desde o início até o término deste Contrato.

6.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

6.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar produtos ou serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento:

7.1.1 acertar com a CONTRATANTE os detalhes e pormenores da prestação do serviço.

7.1.2 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, inclusive orientando seus subcontratados e fornecedores a respeito de procedimentos a serem seguidos.

7.1.3 executar o objeto de acordo com a proposta apresentada e em conformidade com o termo de referência previstos no procedimento licitatório, que resultou na celebração deste instrumento.

7.1.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.5 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

7.1.6 Observar as normas de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE;

7.1.7 Cumprir o Acordo de Nível de Serviços e sujeitar-se, em caso de descumprimento, às penalidades nele previstos, conforme estabelecido neste contrato.

7.1.8 Refazer, as suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

7.1.9 Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das leis trabalhistas, de Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho, bem como nominando e qualificando os profissionais diretamente responsáveis pelas equipes especializadas de trabalho;

7.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, de seus membros, servidores e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura da prestação do serviço, sem exclusão do pleno direito de denunciar a CONTRATADA;

7.1.11 Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;

7.1.12 A CONTRATADA, na execução do objeto, deverá observar o horário definido pela CONTRATANTE.

7.1.13 não subcontratar o total de serviços; sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo parcialmente, mediante prévia anuência da CONTRATANTE, continuando a responder, entretanto, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

7.1.13.1 Antes de realizar qualquer tipo de subcontratação, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE da possibilidade e concordância em fazê-lo, sendo que esta ratificará tal pedido, de acordo com a sua conveniência, e desde que não haja afronta à lei.

7.1.14 comunicar os serviços optados pela subcontratação à CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

7.1.15 especificar para a Fiscalização do Contrato os serviços inerentes à CONTRATADA e às subcontratadas;

7.1.16 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas durante a instalação dos serviços.

7.1.17 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.1.18 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7.1.19 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP;

7.1.20 Manter durante toda a execução do Termo de Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

7.1.21 Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

7.2 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

8.1.1 Emitir Ordem de Início;

8.1.2 Analisar e autorizar subcontratações;

8.1.3 assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na entrega dos produtos, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.1.4 controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento dos projetos e das especificações;

8.1.5 documentar as ocorrências havidas;

8.1.6 esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

8.1.7 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

8.1.8 Encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

8.1.9 Encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado.

CAPÍTULO IX – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

9.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

9.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

9.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

9.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

9.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal no 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa;

10.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

10.3.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

10.3.2 no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

10.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

10.5 Decorridos os dez dias previstos no subitem 10.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

10.6 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas da fatura de serviços do período subsequente ao da ocorrência se outra forma de ressarcimento não for definida pela CONTRATANTE, desde que seu processo de apuração esteja transitado em julgado na esfera administrativa.

10.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e
- i) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

10.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

10.9 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.10 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

10.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

10.12 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

10.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI – QUADRO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PENALIDADES

11.1 A Contratada sujeitar-se-á ao acordo de nível de serviços estabelecido e às penalidades previstas para os casos de descumprimento, conforme quadro a seguir.

QUADRO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PENALIDADES			
ITEM	SOLICITAÇÃO	PRAZO*	PENALIDADE
1	Atendimento de chamado	04 (quatro) horas contadas a partir do chamado feito por telefone e/ou e-mail	- 1ª Ocorrência: advertência**;
2	Conclusão de chamado técnico	04 (quatro) horas após iniciado o atendimento	- 2ª Ocorrência: multa de 5% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento;
3	Instalação de software e de troca de peça e componente no equipamento em manutenção	08 (oito) horas, após o recebimento do programa/peça	- 3ª à 5ª Ocorrência: multa de 10% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 6ª Ocorrência em diante: inexecução parcial do Contrato. (Nos casos de mais de 24 horas de atraso, as multas serão aplicadas em dobro).

QUADRO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PENALIDADES		
ITEM	OCORRÊNCIA	PENALIDADE
4	Não disponibilização de telefone fixo dentro da área de DDD (11) e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados.	- 1ª Ocorrência: advertência**;
5	Não apresentação de Laudo Técnico, descrevendo o defeito e os serviços que serão realizados.	- 2ª Ocorrência: multa de 5% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento;
6	Não disponibilização de equipamento com as mesmas características ou superiores daquele retirado por prazo superior a 48 horas.	- 3ª à 5ª Ocorrência: multa de 10% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento;
7	Não indicação dos técnicos que, em equipe ou individualmente, realizarão os serviços e estarão, eventualmente, por chamado, nas dependências da CONTRATANTE.	- 6ª Ocorrência em diante: inexecução parcial do Contrato.
8	Descumprimento de outras obrigações contratuais, não explicitadas nesse acordo de nível de serviços.	

* Prazo em horas corridas, salvo quando houver indicação contrária.

** A advertência poderá ser aplicada pelo gestor do Contrato através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico do preposto da Contratada e/ou seu substituto.

11.2 Os prazos máximos para atendimento de solicitações e para solução de problemas, por parte da Contratada, serão contados a partir da abertura do chamado pelo Contratante e estarão sujeitos ao Acordo de Nível de Serviços e às penalidades em anexo a este termo de referência.

CAPÍTULO XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.39, ficha orçamentária nº 07.

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no “caput” do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO XV – DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes se vinculam ao contido no competente Processo Licitatório nº 031/2016, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

CAPÍTULO XVI – DA LEGISLAÇÃO

16.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

16.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do processo licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

17.2 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro.

17.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

17.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

17.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

17.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, ___ de _____ de 2016

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE ITU
Marcus Aurelio Rocha de Lima
Presidente

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2016

CONVITE Nº 03/2016

A N E X O – VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATO nº/....., datado de/...../2016;

CONTRATANTE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATADA –

OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, impressoras, equipamentos correlatos e na rede de computadores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itu, __ de _____ de 2016

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Marcus Aurelio Rocha de Lima
Presidente

CONTRATADA
Representante Legal